



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE E A CASA DO CIDADÃO

### PREÂMBULO

*Considerando que, nos termos do artigo 22º da lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009, que aprovou a lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Instituto Nacional de Estatística (INE) é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, revestindo de natureza e autoridade tecnicamente independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dos respectivos estatutos;*

*Considerando que, a «Casa do Cidadão» é uma instituição alicerçada nas Tecnologias de Comunicação e Informação, que visa essencialmente estabelecer um novo paradigma de prestação de serviços públicos aos cidadãos e investidores usando os canais de atendimento - presencial, voz e Web. Este último, por intermédio do Portal «www. portondinosilha.cv» e do Service Center, dando aos interessados, em Cabo Verde ou no estrangeiro, acesso a informações e serviços on-line.*

*Considerando que, a produção e a difusão da informação estatística oficial é uma das competências do INE, devendo promover a sua ampla divulgação e o fornecimento de acessos à mesma, em igualdade de circunstâncias, a todos os utilizadores públicos e privados, nacionais estrangeiros e internacionais, no estrito respeito pelo segredo estatístico que garante a salvaguarda dos dados individuais;*

*Considerando que, a Casa do Cidadão é um veiculo importante de dissiminação de informações através do do Portal «www. portondinosilha.cv». Para além disso, dispõem de informações importantes para o INE, nomeadamente empresas criadas num dia.*

Assim,

ENTRE:

- o **Instituto Nacional de Estatística**, adiante abreviadamente designado por **INE**, criado pelo Decreto-Lei nº 49/96, de 23 de Dezembro, com Sede em Plateau – Praia, na Avenida Amilcar Cabral, 115, C.P.116, Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, António dos Reis Duarte;

e

- a **Casa do Cidadão**, adiante abreviadamente designado por **CC**, criada pelo Decreto Lei nº 35/2007 de 29 de Outubro, com Sede em Plateau – Praia, na Avenida Amilcar Cabral – ilha de Santiago, representada pela sua Gestora, Maria de Lourdes Barros é celebrado o presente Protocolo de colaboração, com o propósito da prestação de serviços mútuos entre as duas instituições (disponibilização dos produtos do INE, disponibilização de informações produzidas pela CC, atendimento ao público relacionados com o INE através dos canais voz, Web e presencial), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objectivos)**

O presente protocolo visa estabelecer um Acordo de Nível de Serviço entre o INE e a Casa do Cidadão, nomeadamente:

- a) Na disponibilização de todos os produtos do INE à Casa do Cidadão;
- b) Na prestação de serviços de atendimento ao público relacionados com o INE através dos canais voz (telecentro), Web e presencial da Casa do Cidadão;
- c) Assegurar a formação e capacitação dos operadores e atendedores da Casa do Cidadão nas questões relacionadas com o INE;
- d) Na disponibilização de informações estatísticas relacionadas com a constituição de empresa no dia, licenciamento, encerramento de sociedades e outros serviços da Casa do Cidadão.
- e) Assegurar a confidencialidade, a segurança e o bom uso das informações tratadas no âmbito da função de atendimento ao público;

Aut.

M. Lourenço

- f) *No cumprimento dos prazos de entrada em vigor das novas disposições normativas e procedimentais, correlacionados com os documentos objecto do presente Acordo;*

### **Cláusula Segunda**

#### **(Âmbito)**

*Sem prejuízo entre as partes, desde já fica estabelecida como áreas principais o acesso aos dados administrativos produzidos pela Casa do Cidadão, nomeadamente: empresa num dia e outros que se mostrarem pertinentes para a produção de estatísticas oficiais e ainda a divulgação dos produtos estatísticos do INE. Por seu turno, o INE disponibilizará periodicamente à casa do Cidadão as informações estatísticas de que necessita para a sua actividade, salvaguardando o princípio do segredo estatístico e colocará a disposição da CC.*

### **Cláusula Terceira**

#### **(Objecto)**

- 1. Ao INE compete fornecer à Casa do Cidadão os dados estatísticos constantes da sua grelha de publicação no formato que a CC desejar, logo que estiverem disponíveis;*
- 2. À Casa do Cidadão compromete fornecer ao INE os dados administrativos decorrentes da sua actividade regular e divulgar nos canais disponíveis, todas as informações relativas aos produtos estatísticos do INE.*

### **Cláusula Quarta**

#### **(Cumprimento)**

*As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente protocolo.*

### **Cláusula Quinta**

*(Duração)*

O presente protocolo tem duração de três anos, renováveis por igual período, podendo sempre que necessário, e por acordo das partes e em qualquer momento, sofrer as alterações convenientes.

### **Cláusula Sexta**

*(Vigor)*

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

### **Cláusula Sétima**

*(Comunicação entre as partes)*

1. Para os contactos necessários à implementação do presente Protocolo e obtenção de esclarecimentos, o INE e a Casa do Cidadão comunicam entre si através das seguintes pontos focais:
  - a) O INE designa como ponto focal ....
  - b) A Casa do Cidadão designa como ponto focal o Gestor de Eventos.

Feito na Cidade da Praia, em três exemplares, aos 24 de Agosto de 2010, sendo todos autênticos de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística,

  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
**Antonio dos Reis Duarte/**  
**-Presidente-**

Pela Casa do Cidadão

  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**Maria de Lourdes Barros/**  
CASAS DO CIDADÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. PÚBLICA